



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

GABINETE DO PREFEITO

L E I      Nº.791/78

**"AUTORIZA A INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO QUADRO PERMANENTE DA P.M.L., TAMPO PA RA CARGO EFETIVO QUANTO PARA CARGOS = EM COMISSÃO".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e, eu sanciono/ a seguinte Lei:--

Artº. 1º:- Fica incluído na Letra B da Tabela-I-, anexa à Lei nº.778/78, de 15 de Março de 1.978, as seguintes atividades "TÉCNICA AUXILIAR", as quais passarão a integrar os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Permanente da Municipalidade:--

<u>CÓDIGO</u>	<u>CARGO</u>
TA-7-1-00	- Professor Primário
TA -8-1-00	- Professor Secundário

PARAGRAFO ÚNICO:-

Para os efetivos deste artigo, entende-se como Professor Primário, aqueles que ministrem aulas da 1ª à 4ª Série e Professor Secundário aqueles que ministrem aulas da 5ª à 8ª Série, ambas do ensino de 1º (primeiro) grau.-

Artº. 2º:- Os vencimentos para os cargos referidos no artº. 1º desta Lei são os seguintes:-

- I)- Professor Primário                                      -Cr\$.1.500,00
- II)- Professor Secundário - Cr\$.25,00 ( Vinte e Cinco - Cruzeiros) por aula dada, ou seja 1,00 hora de aula, independente da disciplina que leciona.

CONTINUA:...

Artº. 3º :- Fica incluído na Tabela -II-, anexa a Lei nº. - 778/78, de 15 de Março de 1.978, o item VIII, pa-  
ra nele constarem os cargos de Provisamento em Co-  
missão, e bem assim a remuneração mensal:

ITEM - VIII

<u>CÓDIGO</u>	<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CPC-C-10	-Diretor de Ginásio	Cr\$.4.000,00
CPC-C-11	-Diretor de Escola Prim.	Cr\$.2.000,00

Artº. 4º :- As admissões para as atividades e cargos referi-/  
dos nesta Lei serão procedidos na forma do dis-/  
posto na Le inº.778/78, de 15 de Março de 1.978.

Artº. 5º :- As despesas para implantação da presente Lei, cor-  
rerão por conta da dotação própria existente no/  
Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal,-  
autorizado a fazer as respectivas suplementações/  
se necessário.

Artº. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.978, -  
revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espíri-  
to Santo, aos Dezesseis dias do mês de Junho do ano de Mil no-  
vecentos e setenta e Oito.

  
Antonio Mmiz dos Reis

Prefeito de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Tereza dos Reis Souza

Secretária de Gabinete.